ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" *Casa Dr. Antonio Batista Santiago* "
C. G. C. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 287/95

Estima a Receita e Fixa a Despesa d
Município, para o exercício finance
ro de 1996, dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itabaiana Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1.996, discrimina do pelos anexos constantes desta Lei, Estima a Receita em R$ 5.066.819,00 (cinco milhões sessenta e seis mil oitocentos e dezenove reais), e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outra fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITA CORRENTE		
1100.00.00 - Receita Tributária	R$	132.600,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	R$	15.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	R$	12.000,00
1700.00.00 - Transf. Correntes	R$	4.725.300,00
1900.00.00 - Outras Rec. Correntes	R$	181.919,00
SOMA	R$	5.066.819,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" *Casa Dr. Antonio Batista Santiago* "
C. G. C. 08.354.235/0001-93

01 - Legislativa	R$	373.218,00
03 - Administ. e Planejamento	R$	693.300,00
04 - Agricultura	R$	107.400,00
08 - Educação e Cultura	R$	1.329.700,00
10 - Habitação e Urbanismo	R$	572.200,00
13 - Saúde e Saneamento	R$	675.400,00
15 - Assistência e Previdência	R$	640.601,00
16 - Transporte	R$	477.000,00
99 - Reserva de Contigência	R$	198.000,00
Total Geral da Despesa	R$	5.066.819,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a criar por decreto, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal ainda autorizado a remanejar recursos de uma categoria de programação para outra conforme dispõe o inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 27 de Dezembro de 1995.

APROVADO

Câmara Municipal de Itabaiana
Presidente

Câmara Municipal de Itabaiana
1º Secretário

Câmara Municipal de Itabaiana
2º Secretário